

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS DO INTERIOR

2020-2021

## BASE INORGANIZADA

### COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCÍARIOS relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada, cujas cláusulas principais destacamos:

#### REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 2,94% (correspondente ao INPC acumulado entre os períodos de 01/09/2019 a 31/08/2020) a partir de 01/05/2021, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2019, para empregados que tenham contratos de trabalho ativos em 01/05/2021, observada ainda a proporcionalidade.

*Obs. Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, inclusive quanto a férias, podem ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2021.*

#### ABONO INDENIZATÓRIO

- Abono indenizatório, de até 24%, calculado sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, proporcional ao tempo de vigência do contrato de trabalho na empresa, conforme tabela constante da norma.

*Obs. As empresas que já concederam reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice e do abono, ficam dispensadas dessa atualização salarial.*

#### PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

##### I - Empresas em geral

a) empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
b) operador de caixa.....	R\$ 1.615,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.326,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.104,00
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.764,00

##### II - Feirantes e ambulantes

Empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
--------------------------	--------------

### **III - Microempreendedores Individuais - MEI**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00

### **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**

#### **I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.429,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.552,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.269,00
- e) office boy e empacotador.....R\$1.104,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00

#### **II - Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.502,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.235,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00

### **III - Feirantes e Ambulantes**

#### **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.443,00

#### **Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso .....R\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.381,00

## **OUTRAS CONDIÇÕES**

### **JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA**

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

### **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Prazo de 12 meses a partir da data-base

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE**

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/21, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

### **READMISSÃO DE COMERCÍARIOS DEMITIDOS DURANTE A PANDEMIA**

Não se aplica o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na Portaria nº 16.655/20 para a recontração de comerciários demitidos sem justa causa na vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

### **TRABALHO EM FERIADOS**

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas, cujas atividades são disciplinadas, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

### **CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

### **ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

### **FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA**

Convalidação de todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936 e devidamente submetidos aos respectivos sindicatos dos comerciários, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

## **ADESÃO**

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à Convenção Coletiva através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da FECOMERCIO SP e da FECOMERCIÁRIOS.

Para requerer a adesão, o sindicato deverá encaminhar à FECOMERCIO SP manifestação e procuração específicas para esse fim - salvo se já tiver encaminhado - através do e-mail [assuntos.sindicais@fecomercio.com.br](mailto:assuntos.sindicais@fecomercio.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura da convenção.